

於2026年03月11日9:00分
張貼於勞動監察廳常貼告示處。
O presente edital foi afixado, em
11 de 03 de 2026, pelas 9:00, no
local de estilo do Departamento de
Inspeção do Trabalho (DIT).

Lieta
11/03/2026



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

CÓPIA DO EDITAL

(nota de acusação)

No. 19/2026

O prazo termina em: 26/03/2026

Considerando que se revela ser impossível notificar, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, a eventual infractora “Companhia de Arroz e Cozinha Limitada” (n.º de registo comercial SO 53251), por ofício, telefone, pessoalmente ou outra forma, Lei Sio Peng, Chefe do Departamento de Inspeção do Trabalho (DIT), manda que se proceda, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 52/99/M – “Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento”, conjugado com o n.º 1 do artigo 93.º do CPA, à notificação da mesma, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente notificação edital, entregar nestes Serviços a defesa e as alegações escritas em relação às eventuais infracções:

A eventual infractora acima referida, é suspeito pela falta do pagamento do subsídio de alojamento referente aos períodos de 7 de Janeiro a 24 de Fevereiro de 2025 à trabalhador não residente GAMBOA DARYL AGANA, cometendo eventualmente infracção aos n.º 1 a n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 21/2009 – “Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes”. Nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da mesma Lei, a eventual infractora a pode ser punida com multa de \$5.000,00 (cinco mil patacas) a \$10.000,00 (dez mil patacas), sendo que a multa varia de \$5.000,00 (cinco mil patacas) a \$10.000,00 (dez mil patacas) por cada trabalhador em relação ao qual se verifique a infracção.

A eventual infractora acima referida, é suspeito pela falta do pagamento do transporte do trabalhador para o local da sua residência habitual, à trabalhador não residente ALEJANDRO AUSTIN DUMAG, cometendo eventualmente infracção ao n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 21/2009 – “Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes”. Nos termos da alínea 3) do n.º 2 do artigo 32.º da mesma Lei, a eventual infractora pode ser punida com multa de \$5.000,00 (cinco mil patacas) a \$10.000,00 (dez mil patacas), sendo que a multa varia de \$5.000,00 (cinco mil patacas) a \$10.000,00 (dez mil patacas) por cada trabalhador em relação ao qual se verifique a infracção.

Ao mesmo tempo, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a eventual infractora também pode estar sujeito à sanção acessória de revogação de todas ou parte das autorizações de contratação de trabalhadores não residentes concedidas, acompanhada da privação, pelo período de seis meses a dois anos, do direito de pedir novas autorizações.

A eventual infractora acima mencionada poderá, dentro das horas de expediente, levantar a respectiva nota de acusação no Departamento de Inspeção do Trabalho, sita na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado n.ºs 221-279, Edifício “Advance Plaza”, 1º andar, Macau, sendo-lhe também facultada a consulta do respectivo processo n.º 1387/2025 e 1440/2025, mediante requerimento escrito. Findo o prazo acima referido, a falta de apresentação da defesa escrita é considerada como tendo sido efectuada, de facto, a audiência do eventual infractor.

Departamento de Inspeção do Trabalho, aos 3 de Março de 2026.

A Chefe do D.I.T.,
Lei Sio Peng
(assinatura)

Está conforme o original,
A inspectora
Un Ka I
Un Ka I